



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Gabinete do Secretário**

## **CONVÊNIO**

**Nº do Processo:** 018.00007070/2025-01.

**Interessado:** Secretaria de Gestão e Governo Digital.

**Assunto:** Convênio SGGD nº 107/2025 E Convênio CDHU nº 0464/2025.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, TENDO POR OBJETO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTICÍPES CONSUBSTANCIADA NO DESFAZIMENTO DE 67 IMÓVEIS LOCALIZADOS NO BAIRRO CAMPOS ELÍSEOS, EM SÃO PAULO/SP

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, inscrita no CNPJ sob o nº 39.467.292/0001-02, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 300, 16º andar, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01017-911, doravante denominada SGGD, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. CAIO MARIO PAES DE ANDRADE, portador da célula de identidade RG nº 29.015.083-8 e inscrito no CPF sob nº 326.865.105-44, no uso da competência conferida pelo Decreto estadual nº 66.512, de 16 de fevereiro de 2022, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 47.865.597/0001-09, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01014-000, doravante denominada CDHU, neste ato representada na forma do seu estatuto social por seus diretores regularmente investidos: REINALDO IAPEQUINO, Diretor-Presidente da CDHU, portador da célula de identidade RG nº 7.573.553-2 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 628.332.868-72; e SILVIO VASCONCELLOS, Diretor de Engenharia e Obras da CDHU, portador da célula de identidade RG nº 9.235.452 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 103.394.318-57, que ao final subscrevem, em conformidade com a autorização governamental (SEI 0092566271).

**RESOLVEM** celebrar o presente convênio, em conformidade com o artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto nº 66.173/2021, e as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços entre os Partícipes, consubstanciada no desfazimento dos imóveis da Quadra 25, Quadra 34 e Quadra 46, Quadra 48 e Quadra 52, totalizando 67 (sessenta e sete) imóveis, localizados no bairro Campos Elíseos-SP, conforme Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo I, compreendendo a licitação, contratação e execução das obras, vigilância, gerenciamento, fiscalização e serviços de engenharia.

§1º - O Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante autorização do Secretário de Gestão e Governo Digital e formalização por termo de aditamento, desde que não implique alteração de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2. Além das obrigações específicas indicadas no Plano de Trabalho – Anexo I, as obrigações dos Partícipes para a execução do presente convênio são as seguintes:

#### **2.1 DA SGGD:**

**2.1.1** Repassar tempestivamente à CDHU os recursos alocados para a execução do objeto, em estrita conformidade com as cláusulas terceira e quarta do presente convênio e com o Plano de Trabalho que constitui seu Anexo I, exigindo-se, para repasse das parcelas subsequentes à primeira, a comprovação do cumprimento das obrigações constantes deste instrumento;

**2.1.2** Emitir Autorizações de Serviço à CDHU;

**2.1.3** Indicar gestor para acompanhar a execução deste convênio;

**2.1.4** Realizar visita técnica aos imóveis, se necessário;

**2.1.5** Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros de sua responsabilidade, repassados à CDHU, conforme os procedimentos e prazos definidos nas cláusulas sétima e oitava deste convênio;

**2.1.6.** Atestar a execução final do objeto ajustado;

**2.1.7** Publicar o extrato do instrumento deste convênio no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura; e

**2.1.8** Dar ciência da celebração deste ajuste à Assembleia Legislativa.

## **2.2 DA CDHU:**

**2.2.1.** Executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho – Anexo I, mediante recursos a serem repassados pela SGGD;

**2.2.2.** Licitar, contratar, e fiscalizar as obras e serviços do objeto conveniado;

**2.2.3.** Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dependendo das disciplinas e fiscalização das obras;

**2.2.4.** Garantir o gerenciamento e fiscalização individual e permanente durante a execução de cada obra;

**2.2.5.** Incluir nos contratos celebrados para execução do objeto do ajuste cláusula assegurando livre acesso à fiscalização da SGGD aos locais de execução das obras ou serviços;

**2.2.6.** Garantir a supervisão e fiscalização da SGGD, permitindo o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados à execução do objeto deste instrumento, especialmente no que tange à licitação e aos contratos;

**2.2.7.** Instalar e conservar uma placa com a identificação do Governo do Estado de São Paulo, de acordo com o modelo oficial oferecido pela SGGD, a partir do início das obras até a sua conclusão;

**2.2.8.** Executar os serviços com a melhor técnica aplicável a trabalhos semelhantes, com zelo, diligência e estrita observância à legislação pertinente, incluindo a relativa ao exercício de profissões técnicas;

**2.2.9.** Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento das atribuições assumidas neste convênio, venha, direta ou indiretamente, provocar à SGGD ou a terceiros;

**2.2.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste convênio, isentando a SGGD de qualquer responsabilidade;

**2.2.11.** Responsabilizar-se pela vigilância e segurança do patrimônio público até a sua conclusão;

**2.2.12.** Aplicar os recursos financeiros repassados pela SGGD exclusivamente na consecução do objeto indicado na Cláusula Primeira;

**2.2.13.** Disponibilizar à SGGD a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto desta parceria;

**2.2.14.** Prestar contas da aplicação dos recursos decorrentes deste convênio, observando o disposto nas Cláusulas Sétima e Oitava deste convênio, sem prejuízo do atendimento às normas e diretrizes do Tribunal de Contas do Estado;

**2.2.15.** Emitir documentos fiscais, para prestação de contas, exclusivos dos serviços executados em cada imóvel incluído no objeto deste convênio, com discriminação específica dos serviços prestados, sendo vedada a inclusão de outros serviços não relacionados ao respectivo imóvel cujos serviços previstos nesse ajuste estejam em desenvolvimento no mesmo documento fiscal;

**2.2.16.** Encaminhar relatórios mensais fotográficos de cada imóvel incluído no objeto deste convênio;

**2.2.17.** Submeter previamente à SGGD eventual proposta de alteração de serviços ou cronograma originalmente aprovados e constantes do Plano de Trabalho – Anexo I.

**§1º** - Os partícipes declaram ciência e concordância com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e nos limites de suas atribuições, das normas e diretrizes do Plano Estadual de Promoção de Integridade, nos termos do Decreto nº 67.683/2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.** O valor estimado do presente convênio é de R\$ 30.312.072,40 (trinta milhões, trezentos e doze mil, setenta e dois reais e quarenta centavos.), sendo de integral responsabilidade da SGGD, com origem no Tesouro do Estado, onerando o crédito orçamentário da classificação funcional programática PTRES 530152, e da categoria econômica 3.3.90.39.99.

**3.1.** Os recursos transferidos pela SGGD à CDHU devem ser aplicados, exclusivamente, na execução deste convênio.

**3.2.** O convênio poderá ter alteração de valor, a critério da SGGD e com a concordância da CDHU, quando houver interesse no acréscimo ou decréscimo, mediante a prévia formalização de termo de aditamento a este convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.** Os recursos financeiros serão repassados trimestralmente pela SGGD à CDHU, conforme a apresentação da prestação de contas encaminhada pela CDHU à SGGD ao final de cada período, por meio de depósito em conta bancária vinculada ao Banco do Brasil específica para execução deste convênio.

**4.1.** A primeira parcela será repassada quando da assinatura do presente convênio, que corresponderá ao valor referente ao primeiro bimestre do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho – Anexo I.

**4.2.** A CDHU deverá manter os recursos transferidos pela SGGD em conta bancária específica de que trata o item 4 desta Cláusula Quarta.

**4.3.** A SGGD fica autorizada a deduzir, do valor do repasse trimestral subsequente, o montante não utilizado do repasse trimestral antecedente, apurado de acordo com a prestação de contas de que trata a Cláusula Oitava, sem que isso acarrete alteração do valor total deste convênio, hipótese em que, caso se trate de alteração no convênio, será necessária prévia formalização de termo de aditamento.

**4.4.** O saldo não repassado na periodicidade trimestral original, em função do disposto no subitem 4.3 acima poderá ser acrescido às parcelas subsequentes, na medida em que se mostrar a efetiva necessidade, hipótese em que, caso se trate de alteração no convênio, será necessária prévia formalização de termo de aditamento.

**4.5.** No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a CDHU aplicar os recursos transferidos pela SGGD em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização deles se verificar em prazos menores que um mês.**4.6.** As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

**4.7.** É vedada a utilização dos recursos transferidos em decorrência deste convênio em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como para:

- a. Satisfação de despesa a título de taxa da administração, de gerência ou similares;
- b. Pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública Estadual; e
- c. Quitação de despesas realizadas antes da celebração deste convênio ou após expirado o respectivo prazo de vigência.

**4.8.** A utilização dos recursos financeiros nas hipóteses vedadas no subitem anterior, implicará na restituição dos valores ou compensação pela CDHU à SGGD.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

**5.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do presente convênio, qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade de um partícipe para com os servidores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço do outro, sendo o partícipe que contratar o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.** O prazo de vigência do presente convênio é de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura.

**6.1.** O prazo de execução do objeto deste Convênio ocorrerá de acordo com o cronograma físico-financeiro relativo a cada imóvel incluído no objeto deste convênio, a ser fornecido pela CDHU após a contratação de cada obra e serviço de engenharia, respeitado o prazo de sua vigência.

**§1º** - Poderá haver prorrogação do prazo de vigência de que trata o item 6 desta cláusula, mediante a prévia formalização de termo de aditamento a este convênio, em caso de fatos supervenientes devidamente justificados pelas autoridades competentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**7.** Os partícipes indicarão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, um gestor para acompanhamento da execução do objeto do convênio.

**7.1.** Compete aos gestores do convênio:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Convênio, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho que o integra, com observância do respectivo cronograma de execução;
- b. Monitorar permanentemente as ações relativas ao presente convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações do objeto, consoante o Plano de Trabalho; e
- c. Elaborar relatórios técnicos, demonstrando o cumprimento do objeto e das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**7.2.** O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelos partícipes, por meio de simples apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.** A CDHU encaminhará à SGGD, trimestralmente, a prestação de contas a que se refere ao item 2.2.14 da cláusula segunda deste ajuste, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do encerramento de cada trimestre do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

**8.1.** A prestação de contas será constituída das peças abaixo indicadas, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte da SGGD:

- a. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, ratificado pela autoridade superior;
- b. Planilha de acompanhamento contábil-financeiro;
- c. Cópias das notas fiscais, faturas ou comprovantes das despesas efetuadas;
- d. Extrato bancário da conta vinculada ao convênio do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado;

- e. Laudo técnico e planilha de medição emitidos pelo responsável técnico da CDHU;
- f. Fotos do local comprovando a execução das obras.

**8.2.** O descumprimento do disposto nesta cláusula ensejará a glosa do numerário a ser repassado à CDHU.

**8.3.** As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da CDHU, devendo mencionar este Convênio nº 107/2025, correspondente ao Processo SEI nº 018.00007070/2025-01.

**8.4.** Verificada a não conformidade da prestação de contas apresentada, a CDHU será notificada para sanar as irregularidades constatadas, em até 10 (dez) dias úteis.

**8.5.** A prestação de contas prevista nesta cláusula independe da devida ao Tribunal de Contas do Estado.

**8.6.** A prestação de contas final dos recursos repassados e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do encerramento das obras ou serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**9.** Este convênio poderá ser denunciado pelos Partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido, desde que comprovado o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas.

**9.1.** Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a CDHU apresentar à SGGD no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**10.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros transferidos pela SGGD, fica a CDHU obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à SGGD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**11.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, pela SGGD, obedecidos os padrões estipulados por este último, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição da República.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.** Os partícipes declaram que:

**12.1.** Cumprirão integralmente as atribuições assumidas por força deste convênio;

**12.2.** Este convênio foi celebrado de acordo com os princípios da boa-fé, sem que tenha havido qualquer forma de coação ou ameaça, não havendo, ainda que implicitamente, qualquer vício de vontade, de consentimento, de matéria ou objeto, ou qualquer causa de nulidade definida em lei que possa interferir na assinatura ou consumação das atribuições nele previstas;

**12.3.** Nenhum diretor, gerente, executivo, agente, empregado, consultor, contratado, representante ou afiliado, direta ou indiretamente, se prestará a auferir ou manter qualquer valor ou ativo ilegal ou não registrado; criar qualquer entrada falsa ou fictícia em seus livros ou registros; participar em qualquer atividade de extorsão; ou receber pagamento de qualquer natureza, da esfera privada ou pública, independentemente da forma, seja em dinheiro, bens ou serviços; obter vantagem na obtenção de negócios ou concessões especiais; e participa de atos ilegais ou outras práticas ilegais que afetem qualquer dos partícipes, seus clientes, inclusive clientes em potencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS**

**13.** Constituem anexos deste instrumento, os quais passam a fazer parte integrante e complementar do presente convênio, o Plano de Trabalho (Anexo I) e o Termo de Ciência e Notificação (Anexo II).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, não solucionados na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam os Partícipes o presente convênio digitalmente, na presença de 2 (duas) testemunhas que assinam abaixo.

São Paulo, na data da última assinatura digital

**Pela SGGD:**

**CAIO MARIO PAES DE ANDRADE**  
Secretário de Estado  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

**Pela CDHU:**

**SILVIO VASCONCELLOS**  
Diretor de Engenharia e Obras  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

**REINALDO IAPEQUINO**  
Diretor Presidente  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

**Testemunhas:**

assinado digitalmente

**RENATA POFFO DE ALMEIDA BARBOSA**  
Chefe de Divisão de Contratos  
CPF 324.698.958-39

assinado digitalmente

**DANIELLE REIS QUEIROGA DE FRANÇA**  
Coordenadora de Licitações e Contratos  
CPF 320.107.498-55

## **ANEXO I PLANO DE TRABALHO**

**Objeto:** Celebração de convênio entre a SGGD e a CDHU para o desfazimento dos imóveis da Quadra 25, Quadra 34 e Quadra 46, Quadra 48 e Quadra 52, totalizando 67 (sessenta e sete) imóveis, localizados no bairro Campos Elíseos - SP.

1. Processo SEI nº 018.00007070/2025-01

### **2. PARTÍCIPES**

**2.1. ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL - SGGD** , inscrito no CNPJ sob o nº 39.467.292/0001-02, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 300, 16º andar, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01017-911.

**2.1.1. Representante Legal:** CAIO MARIO PAES DE ANDRADE, portador da cédula de identidade RG nº 29.015.083-8 e inscrito no CPF sob nº 326.865.105-44.

**2.2. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU** , inscrita no CNPJ sob o nº 47.865.597/0001-09, com endereço na Rua Boa Vista, nº 170, Centro Histórico, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.014-930.

**2.2.1. Representantes Legais:** Reinaldo Iapequino, portador da cédula de identidade RG nº 7.573.553-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 628.332.868-72; e Silvio Vasconcellos, portador da cédula de identidade RG nº 9.235.452 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 103.394.318-57.

**3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** Repasse de recursos financeiros pela SGGD à CDHU para o desfazimento dos imóveis da

Quadra 25, Quadra 34 e Quadra 46, Quadra 48 e Quadra 52, totalizando 67 (sessenta e sete) imóveis, localizados no bairro Campos Elíseos - SP, compreendendo a licitação, contratação e execução das obras, vigilância, gerenciamento, fiscalização e serviços de engenharia.

#### 4. METAS A SEREM ATINGIDAS:

**4.1.** Execução de serviços de desfazimento de imóveis da Quadra 25, Quadra 34, Quadra 46, Quadra 48 e Quadra 52, totalizando 67 (sessenta e sete) imóveis no bairro Campos Elíseos, município de São Paulo – SP, conforme indicados pela SGGD e conforme o cronograma estipulado neste Plano de Trabalho.

**4.2.** A iniciativa se insere no escopo do projeto de requalificação urbana da região, que prevê a construção da nova sede do Governo do Estado de São Paulo.

**4.3.** A requalificação das quadras afetadas está alinhada às diretrizes de desenvolvimento urbano do Estado e contribuirá significativamente para a revitalização da região central da capital. A nova sede do Governo representa não apenas uma melhoria na infraestrutura administrativa, mas também um fator de dinamização econômica e social, promovendo a valorização do entorno na região do Campos Elíseos.

**4.4.** Portanto, a celebração deste convênio entre CDHU e SGGD é fundamental para a concretização das intervenções necessárias, garantindo um processo de urbanização planejado e eficiente. A atuação conjunta entre os partícipes permitirá avanços significativos na reorganização da área e na implementação de uma nova estrutura governamental condizente com os objetivos de revitalização da área central do Estado de São Paulo.

**4.5.** Além disso, a ação contribuirá para o êxito de outras estratégias do governo do Estado relacionadas com a integração da política de desenvolvimento urbano com a segurança pública.

#### 5. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS EXECUTIVAS:

**5.1.** A implantação do objeto envolverá atividades conjuntas e individuais dos partícipes, conforme relacionado a seguir em cada etapa de realização:

**5.1.1.** Licitação e contratação dos serviços: 2 meses

**5.1.2.** Execução dos serviços de demolição: 6 meses

**5.1.3.** Execução dos serviços de gerenciamento e fiscalização concomitantemente com a demolição: 6 meses.

**5.1.4.** Serviço de Vigilância: 12 meses.

**5.1.5.** Procedimentos Administrativos para o Encerramento do Convênio: 4 meses.

**Parágrafo único** - O cumprimento do prazo estabelecido no item 5.1.2 está condicionado à liberação dos 67 imóveis que compõem o objeto do presente convênio.

#### 6. DETALHAMENTO DE VALORES POR ETAPA

ETAPA	VALOR UNITÁRIO
Etapa de Licitação e Contratação	R\$ 0,00
Etapa de Execução	R\$ 28.011.879,40
Etapa de Gerenciamento e Fiscalização	R\$ 314.874,24
Etapa de Vigilância	R\$ 1.985.318,76
Total	R\$ 30.312.072,40

**PLANILHA DE PREÇOS - GERENCIAMENTO**

Objeto: Gerenciamento e fiscalização das obras de demolição de 67 imóveis em Campos Elíseos - S.Paulo/SP

Escopo	Hh / Mês	
	Coordenador	Engenheiro residente
	R\$ 370,14 R\$ / h	R\$ 290,98 R\$ / h
<b>1. GERENCIAMENTO DA OBRA</b>	Reuniões e acompanhamento	Residente na obra
Apoio à gestão da obra	X	
Controle físico-financeiro		X
Plano de Execução de Obra		X
Acompanhamento / fiscalização da obra	X	X
Medições - verificação e atestação	X	X
Administração do contrato, revisões, ajustes e relatórios	X	
	Hh mês	16,00
	R\$ por mês	R\$ 5.922,24
		R\$ 46.556,80
	nº meses	6,0
<b>TOTAL GERENCIAMENTO DA OBRA</b>		<b>R\$ 314.874,24</b>

**Demolição Imóveis Campos Elíseos**  
**Relação de Imóveis por Contribuinte**

QUADRA	NÚMERO DO CONTRIBUINTE	LOGRADOURO	Nº	COMPL	AR. TERRENO (m²)	AR. CONSTR. (m²)	VALOR ORÇADO (R\$)	TOTAL GERAL	DEMOL + ADM	REF DOC SEI
25	008.025.0006-4	AL BR DE PIRACABA	415	E 419	213,00	-	123.034,77	5.601.043,13	5303-29-34	Anexo Planilha de Serviços 1157
	008.025.0009-9	AL BR DE PIRACABA	435	439	360,00	360,00	263.828,86			
	008.025.0010-2	AL BR DE PIRACABA	447		320,00	250,00	529.801,13			
	008.025.0011-0	AL BR DE PIRACABA	465		300,00	250,00	547.796,75			
	008.025.0012-9	AL BR DE PIRACABA	471		240,00	445,00	241.391,23			
	008.025.0013-7	AL BR DE PIRACABA	473		160,00	120,00	261.006,77			
	008.025.0021-8	AL BR DE PIRACABA	541		195,00	750,00	518.858,72			
	008.025.0023-4	AL NOTHMANN	363		169,00	522,00	413.643,98			
	008.025.0026-9	AL NOTHMANN	391		65,00	100,00	85.984,40			
	008.025.0027-7	AL NOTHMANN	397	E 399	64,00	100,00	78.858,58			
	008.025.0028-5	AL NOTHMANN	401		65,00	100,00	75.399,01			
	008.025.0029-3	AL NOTHMANN	409		64,00	100,00	81.645,44			
	008.025.0030-7	AL NOTHMANN	411		64,00	100,00	105.790,92			
	008.025.0031-5	AL NOTHMANN	417		67,00	124,00	84.966,79			
	008.025.0033-1	AV RIO BRANCO	1346		135,00	85,00	159.517,86			
	008.025.0034-1	AV RIO BRANCO	1344		165,00	100,00	374.885,03			
	008.025.0035-8	AV RIO BRANCO	1338		35,00	180,00	535.993,98			
	008.025.0036-6	AV RIO BRANCO	1318		35,00	200,00	495.904,67			
	008.025.0098-6	AV RIO BRANCO	1350	AP 11 - EDIF. LUCILA	300,00	107,00				
	008.025.0099-4	AV RIO BRANCO	1350	AP 12 - EDIF. LUCILA	300,00	96,00				
	008.025.0100-1	AV RIO BRANCO	1350	AP 21 - EDIF. LUCILA	300,00	52,00				
	008.025.0101-1	AV RIO BRANCO	1350	AP 22 - EDIF. LUCILA	300,00	56,00				
	008.025.0102-8	AV RIO BRANCO	1350	AP 23 - EDIF. LUCILA	300,00	65,00	622.734,24			
008.025.0103-6	AV RIO BRANCO	1350	AP 31 - EDIF. LUCILA	300,00	52,00					
008.025.0104-4	AV RIO BRANCO	1350	AP 32 - EDIF. LUCILA	300,00	56,00					
008.025.0105-2	AV RIO BRANCO	1350	AP 33 - EDIF. LUCILA	300,00	65,00					
25	Administração Local						232.756,11	232.756,11		
34	008.034.0009-8	R GUAIANASES	841	E 841A	348,00	400,00	639.920,34	2.959.767,90	3301-29-57	Anexo Planilha de Serviços 1158
	008.034.0011-1	R GUAIANASES	881	ESQ AL GLETE	2.681,00	900,00	721.837,18			
	008.034.0012-8	AL GLETE	485		450,00	484,00	612.322,76			
	008.034.0017-9	R CONS NEBIAS	918		528,00	335,00	350.685,59			
	008.034.0018-7	R GUAIANASES	827		126,00	120,00	153.149,21			
	008.034.0054-3	R HELVETIA	444		305,00	305,00	227.093,38			
	008.034.0055-1	R GUAIANASES	817		145,00	145,00	151.831,12			
	008.034.0056-1	R GUAIANASES	821		145,00	145,00	102.928,32			
34	Administração Local						122.995,67	122.995,67		
46	008.046.0014-7	R GUAIANASES	713		166,00	150,00	143.184,31	547.488,15	578-239-89	Anexo Planilha de Serviços 1159
	008.046.0073-2	R CONS NEBIAS	814	828	160,00	320,00	149.457,88			
	008.046.0074-0	R CONS NEBIAS	830	834 E 840	175,00	310,00	254.845,96			
46	Administração Local						22.751,34	22.751,34		
48	008.048.0005-7	AL BR DE PIRACABA	65	69 E 73	462,00	700,00	563.999,06	16.125.947,73	16-798-07321	Anexo Planilha de Serviços 1160
	008.048.0006-5	AL BR DE PIRACABA	79	81	239,00	240,00	253.819,45			
	008.048.0008-1	AL BR DE PIRACABA	91		338,00	610,00	529.662,53			
	008.048.0017-0	AL BR DE PIRACABA	151	E 153	235,00	280,00	771.566,94			
	008.048.0018-9	AL BR DE PIRACABA	165	E 167	470,00	630,00	2.995.629,08			
	008.048.0021-9	AL BR DE PIRACABA	187	195 E 197	666,00	1.223,00	1.489.944,40			
	008.048.0022-7	AL BR DE PIRACABA	209	E 211	223,00	400,00	522.705,22			
	008.048.0023-5	AL BR DE PIRACABA	221		180,00	390,00	476.464,09			
	008.048.0024-3	AL BR DE PIRACABA	223		204,00	731,00	1.620.240,38			
	008.048.0025-1	R HELVETIA	231	231 A E 239	182,00	430,00	573.163,94			
	008.048.0026-1	R HELVETIA	241		215,00	200,00	432.398,48			
	008.048.0027-8	AV RIO BRANCO	1010		1.525,00	569,00	504.223,87			
	008.048.0030-8	AV RIO BRANCO	980	984 E 986	412,00	-	209.685,09			
	008.048.0031-6	AV RIO BRANCO	972	E 974	350,00	732,00	665.270,09			
	008.048.0034-0	AV RIO BRANCO	954		350,00	500,00	979.190,14			
	008.048.0035-9	AV RIO BRANCO	942		350,00	600,00	774.114,65			
	008.048.0091-1	AL BR DE PIRACABA	171	175 E 185	650,00	650,00	355.144,24			
	008.048.0092-8	AV RIO BRANCO	1000		820,00	343,00	296.747,92			
	008.048.0106-1	PQJM PRSA ISABEL	92		85,00	557,00	397.980,42			
	008.048.0107-1	AL BR DE PIRACABA	53	57, 59, 63,	466,00	820,00	529.139,96			
008.048.0048-0	AV DUQUE DE CAXIAS	815		192,00	192,00					
008.048.0047-2	AV DUQUE DE CAXIAS	811		96,00	96,00	1.184.857,78				
008.048.0046-4	AV DUQUE DE CAXIAS	807		96,00	96,00					
008.048.0045-6	AV DUQUE DE CAXIAS	803		96,00	96,00					
48	Administração Local						670.127,48	670.127,48		
52	008.052.0200-5	AV DUQ DE CAXIAS	631		190,00	102,00		1.660.018,41	1-779-001-89	Anexo Planilha de Serviços 1161
	008.052.0201-3	AV DUQ DE CAXIAS	623		190,00	102,00	587.016,06			
	008.052.0202-1	AV DUQ DE CAXIAS	617		190,00	405,00				
	008.052.0205-6	R CONS NEBIAS	634	636 638 E 640	485,00	808,00	387.302,64			
	008.052.0206-4	R CONS NEBIAS	646		256,00	200,00	364.952,86			
008.052.0207-2	R CONS NEBIAS	652		258,00	200,00	320.746,85				
52	Administração Local						68.983,48	68.983,48		

TOTAL - EXECUÇÃO	28.011.879,40	28.011.879,40	28.011.879,40
------------------	---------------	---------------	---------------

A administração local consiste no conjunto de custos diretos relacionados à estrutura administrativa necessária para a execução do projeto em seu canteiro de obras, como pessoal de apoio e técnico, instalações provisórias (escritórios, refeitórios, etc.), e custos operacionais (água, luz, segurança).

O custo da administração local representa 5% do custo total dos serviços sem BDI.

**7. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:**

7.1. O Cronograma físico-financeiro será apresentado quando efetivada a contratação da empresa que irá executar o serviço.

**Cronograma Básico de Execução:**

# CAMPOS ELÍSEOS - CRONOGRAMA DE AÇÕES

## CRONOGRAMA COM VIABILIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

### PLANO PARA DEMOLIÇÃO - CAMPOS ELÍSEOS

ETAPAS	AÇÕES	RESPONSÁVEL	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
1	LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO	CDHU																	
2	DEMOLIÇÃO DAS MORADIAS DESOCUPADAS - QUADRA 48	CONTRATADA																	
3	DEMOLIÇÃO DAS MORADIAS DESOCUPADAS - QUADRA 34	CONTRATADA																	
4	DEMOLIÇÃO DAS MORADIAS DESOCUPADAS - QUADRA 25	CONTRATADA																	
5	DEMOLIÇÃO DAS MORADIAS DESOCUPADAS - QUADRA 46	CONTRATADA																	
6	DEMOLIÇÃO DAS MORADIAS DESOCUPADAS - QUADRA 52	CONTRATADA																	
7	GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	CONTRATADA																	
8	VIGILÂNCIA	CONTRATADA																	
9	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO	CDHU/SGGD																	

**Parágrafo único** - O cumprimento das etapas de demolição previstas no Cronograma Básico de Execução está condicionado à liberação dos 67 imóveis que compõem o objeto do presente convênio.

#### 8. PRAZOS:

**8.1.** O prazo de vigência do Convênio será de 18 (dezoito) meses.

**8.2.** O prazo estimado de execução é de 12 (doze) meses, sendo 6 (seis) meses de desfazimento de imóveis e 12 (doze) meses de vigilância, que será detalhado de acordo com o Cronograma Físico -Financeiro a ser apresentado, contado da respectiva autorização de início expedida pela SGGD.

#### 9. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

**9.1.** Os aportes de recurso pela SGGD serão efetuados conforme abaixo especificado, onerando classificação Funcional Programática 04.122.5300.5533.0000, sendo estimados os seguintes desembolsos por exercício, conforme prestação e aprovação de contas:

**a.** No exercício de 2025: R\$ 14.385.105,12 (quatorze milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, cento e cinco reais e doze centavos).

**b.** No exercício de 2026: R\$ 15.926.967,28 (quinze milhões, novecentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).

#### 10. FORMA DE DESEMBOLSO:

**10.1.** A efetivação dos aportes ocorrerá mediante depósito em conta do Banco do Brasil especialmente aberta para o Convênio, em parcelas trimestrais a serem desembolsadas até o último dia útil do primeiro mês de cada trimestre de cada exercício, conforme o seguinte cronograma:

ANO	TRIMESTRE	VALOR
2025	1º	R\$ 0,00
	2º	R\$ 0,00
	3º	R\$ 0,00
	4º	R\$ 14.385.105,12
2026	1º	R\$ 15.926.967,28
	2º	R\$ 0,00
	3º	R\$ 0,00
	4º	R\$ 0,00

#### 11. RECURSOS FÍSICOS E HUMANOS:

**11.1.** A CDHU será responsável pelos recursos físicos e humanos necessários para a consecução do objeto do convênio, em todas as suas etapas.

#### 12. PREVISÃO DE RECURSOS HUMANOS:

**12.1.** Os recursos de responsabilidade da SGGD a serem transferidos à CDHU são originários do Tesouro do Estado, referentes ao Programa de Trabalho 04.122.5300.5533.0000. Serão repassados conforme a apresentação da prestação de contas da CDHU deste Plano de Trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Mario Paes de Andrade, Secretário de Estado**, em 19/12/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Reis Queiroga de França, Coordenadora**, em 19/12/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Vasconcellos, Diretor**, em 19/12/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Iapequino, Presidente**, em 19/12/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Poffo de Almeida Barbosa, Chefe de Divisão**, em 19/12/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0092786484** e o código CRC **5FF1904A**.